

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Secretaria de Serviços Legislativos

LEI Nº 12.984, DE 28 DE JULHO DE 2025 - D.O. 29.07.2025.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Declara a Temporada de Praia de Cocalinho, que acontece anualmente no mês de julho, no Município de Cocalinho, patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso, e a insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica declarada patrimônio cultural imaterial do Estado de Mato Grosso a Temporada de Praia de Cocalinho, que ocorre anualmente no mês de julho, período de férias, no Município de Cocalinho.
- **Art. 2º** A Temporada de Praia de Cocalinho fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Página 1 de 1